



CÂMARA MUNICIPAL DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS
DESPACHO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE

ART. 25, CAPUT, INCISO II DA LEI 8.666/93
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2021 INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021

Considerando a requisição emitida pela **Secretária Legislativa**, através do Sra. Matilde Nonata Franklin Gonçalves, com o objetivo de contratar **Prestação de serviços técnicos especializados em Consultoria na área da Administração da Câmara e Consultoria Técnica em Processo Legislativo, relacionados à defesa dos interesses da Câmara Municipal de Ferros/MG**, pelo período de 12 meses respectivamente.

Considerando a necessidade de contratar a prestação de serviços técnicos especializados e singulares de Consultoria na área da Administração da Câmara e Consultoria Técnica em Processo Legislativo, possibilitando assim uma completa consultoria especializada em Direito Municipal, Administrativo e Constitucional.

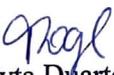
Considerando que, trata-se de um serviço de grande importância para a Procuradoria Jurídica, pois, por meio desta assessoria com a marca da personalidade e com traços de modernidade, na qualidade de seus serviços e pelo pronto atendimento aos seus clientes, tendo como missão oferecer trabalhos técnicos em níveis de excelência, visando sempre orientar e proteger os clientes quanto à correta aplicação da legislação vigente.

Considerando que este escritório conta com profissionais altamente qualificados, com mais de vinte e cinco anos de atuação na área, professor e equipe, sendo composta pelos sócios DOMINGOS MENDES DE REZENDE FILHO, OAB/MG 49.780 E CONSUELO MENDES DE REZENDE CARVALHO, OAB/MG 80.310, é consagrado pela NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO dos advogados do Escritório **MASTERLEGIS CONSULTORIA, ASSESSORIA E ASSUNTOS MUNICIPAIS LTDA** e a singularidade dos serviços prestados a diversas Câmaras Municipais, conforme documentação anexa ao processo.

Considerando que o escritório **MASTERLEGIS CONSULTORIA, ASSESSORIA E ASSUNTOS MUNICIPAIS LTDA**, apresentou toda documentação e comprovou ter capacidade técnica para executar os serviços para os quais será contratado, e de conformidade com o **PARECER JURÍDICO**, concluímos pela contratação, com base no artigo 25, inciso II da Lei 8666/93.

Diante dos motivos expostos, a Comissão Permanente de Licitação declara inexigível a **CONTRATAÇÃO, com vigência à partir de 01 de fevereiro de 2021, encerrando-se em 31 de janeiro de 2022**, conforme Art. 25, caput, inciso II, e para constar, lavrou-se o presente despacho, que será assinado pela Comissão.

Ferros, 25 de janeiro de 2021.


Tallyta Duarte Lage


Maysa Luise Carvalho Duarte
Comissão Permanente de Licitação


Matilde Nonata F. Gonçalves